

anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

28.1 – O Titular, independentemente da opção de pagamento escolhida, poderá proceder a liquidações parciais ou totais dos montantes em dívida junto das caixas automáticas.

28.2 – Este pagamento terá de ser efetuado até à data limite indicada no extrato da Conta, na zona reservada a informação sobre pagamento por Multibanco, não podendo ser inferior ao pagamento mínimo obrigatório, para que o banco não proceda ao débito da conta vinculada na data limite de pagamento.

28.3 – Caso o Titular efetue um pagamento pontual, através de pagamento em ATM até à data limite indicada no extrato, ou por outro meio até à data de geração do pedido de pagamento e, desde que o valor pago seja superior ou igual ao mínimo obrigatório, o débito na conta vinculada na data limite de pagamento será inibido, aplicando-se em caso de pagamento parcial o disposto nas cláusulas 29.3 e 31.1.

29.1 – O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta Vinculada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco ou, nomeadamente, através do Sistema de Débitos Diretos.

29.2 – Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

29.3 – Fica convencionado que em caso de insuficiência de provisão da Conta Vinculada, na data limite de pagamento, para suportar o débito da percentagem previamente acordada com o Banco, o remanescente transitará para o extrato do mês seguinte da Conta Cartão, sujeito à cobrança de juros nos termos da cláusula 31.

29.4 – Em caso de falta de provisão da Conta Vinculada para efetivação do pagamento previamente acordado, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta Vinculada por esse valor.

29.5 – Caso o pagamento do saldo da Conta Cartão seja efetuado através do Sistema de Débitos Diretos, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e conseqüente falta de pagamento ao Banco, será cobrada e devida ao Banco, por cada vez que tal ocorra, a Comissão de Serviço pelo pagamento devolvido no montante previsto no Anexo.

29.6 – Em alternativa ao previsto no número 4 da presente cláusula, verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo obrigatório, o Banco poderá exigir, quando a mora se prolongue por mais 60 dias, e até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de quatro pontos percentuais, a título de cláusula penal, e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação.

29.7 – Os pagamentos parcelares do saldo da Conta Cartão serão imputados ao pagamento, sucessivamente de despesas, impostos e encargos, incluindo juros de mora, comissões, juros remuneratórios e capital.

30 – A utilização do Cartão para além do limite de crédito atribuído determina o débito imediato do montante excedido na Conta Vinculada, com aplicação do disposto na cláusula 29.3 e 31.1, se for o caso.

31.1 – No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, a dívida remanescente deduzida de eventuais juros e respetivos impostos, vencerá juros à taxa de juro anual remuneratória em vigor, indicada no Anexo. Aos montantes assim devidos será ainda aplicável e acrescerá o Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%, bem como o Imposto do Selo da verba 17.2.4 da TGIS, atualmente de 0,07%, calculado sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30, e que será apurado e debitado no final de cada mês do ano.

31.2 – Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano de 360 dias de calendário assumindo meses de 30 dias, sendo o respetivo valor debitado mensal e diretamente na Conta Cartão do Titular.

32 – As transações realizadas com Cartões de Crédito nos postos de abastecimento de combustíveis poderão ser oneradas com uma taxa de consumo no valor de € 0,48 (acresce Imposto do Selo de 4%).

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros, com exceção do dólar americano, serão convertidas para dólares americanos e seguidamente para Euros por aplicação da taxa de câmbio praticada pela American Express. O respetivo contravalor em Euros, acrescido da taxa de conversão (ISAF) de 0,96% (Acresce Imposto do Selo de 4%) do montante da operação efetuada, destinado à American Express, e dos encargos indicados no Anexo, serão debitados de forma discriminada na Conta Cartão. No caso das operações efetuadas em dólar americano, serão convertidas para Euros, por aplicação da taxa de câmbio praticada

pela American Express. O respetivo contravalor em Euros, acrescido da taxa de conversão (ISAF) de 0,96% (Acresce Imposto do Selo de 4%) do montante da operação efetuada, destinado à American Express, e dos encargos indicados no Anexo, serão debitados na Conta Cartão. Sobre cada operação efetuada fora da União Europeia, ou dentro da União se realizada numa moeda diferente do Euro ou Coroa Sueca, incidirá ainda uma taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee) no montante máximo de 1,63% (Acresce Imposto do Selo de 4%) do valor da operação, que inclui o Imposto do Selo legalmente devido.

34 – Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato são, para além dos referidos nas cláusulas 16, 26, 29.5, 31.1, 33, as comissões de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), e respetivo Imposto do Selo da verba 17.3.4. da TGIS, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de crédito referido na cláusula 27ª, e uma anuidade sobre cada Cartão em circulação que será cobrada pela emissão do mesmo e por cada ano civil de vigência do Contrato e cujos valores se encontram indicadas na tabela do Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta Vinculada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos.

IV. Extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

35 – Em caso de:

a) Perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, do Cartão e/ou dos meios que permitam a sua utilização (incluindo o IPCE); ou

b) Indevida e/ou incorreta utilização do Cartão, ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta Vinculada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão; ou

c) Não receção do Cartão ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 707 50 40 50, ou quando no estrangeiro para o telefone 351 21 427 82 05, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 25.2.

37 – Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 – Nos casos referidos na alínea a) da cláusula 35, o Banco, a SIBS e a American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

39 – Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 – No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, extravio, roubo, furto ou da apropriação abusiva de Cartão com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, até ao máximo de €150.

40.2 – O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15.1 e 15.2, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no número 1 da presente cláusula.

40.3 – Havendo negligência grave do Titular, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a €150, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva.

40.4 – Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Titular não suporta quaisquer conseqüências financeiras

